

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 10/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº 353/2021 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Vilson Vulelma

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Endereço: Av Leda Acorse Rech – Bairro Santo Izidoro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO), COM LÂMINA D'ÁGUA TOTAL DE 0,06 E LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE UMA BARRAGEM

CODRAM: 119,41 e 119,42

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Av Leda Acorse Rech – Bairro Santo Izidoro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 21' 44,20"

Wo -51° 37' 45,40"

3 – Localização e características da atividade:

3.1 – Este documento autoriza a operação para as atividades de PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO), COM LÂMINA D'ÁGUA TOTAL DE 0,06 E LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE UMA BARRAGEM;

3.2 – A atividade licenciada está de acordo com o que determina o parágrafo 6º, do Art. 4º da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012;

3.3 – Conforme determina o art. 61-A da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012, é autorizada a continuidade agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008 ;

3.4 – No caso de qualquer alteração da atividade que o empreendedor pretenda fazer, deverá ser solicitado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.5 – A limpeza e desassoreamento das barragens será de 0,06ha de área de alaguel total, sendo a limpeza de uma barragem, onde prevê a retirada de 600m³ de argila e matéria orgânica, sendo este material utilizado para a contenção da própria barragem;

3.6 – Conforme o Código Florestal de 25 de maio de 2012, alterado pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012, não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo à vegetação nativa existente na propriedade;

3.7 – Não está permitida a abertura de novos açudes, nem o aumento da área de alaguel;

3.8 – Em caso de necessidade de futura limpeza/dessassoreamento da barragem, deverá ser solicitado o licenciamento prévio junto ao DEMA;

3. 9 – Segundo Portaria SEMA nº 79/2013 é terminantemente proibida a criação, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza, comércio, doação ou aquisição intencional sob qualquer forma das seguintes espécies invasoras no Rio Grande do Sul: *Micropterus salmoides* (Black bass), *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal), *Clarias gariepinus* (Bagre africano), *Tilapia rendalli* (Tilápia) ;

3.10 – Se for utilizar a água do tanque para outra finalidade, como, por exemplo, irrigação, deverá providenciar o licenciamento prévio da nova atividade a ser desenvolvida;

3.11 – A barragem e demais recursos hídricos da propriedade deverão ser cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

3.12 – Este documento não autoriza o corte de árvores, ficando expressamente proibido o corte de qualquer espécie;

3.13 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Técnico em Agropecuária NEIMAR CENCI, CFTA 01859946011, TRT BR 20210407318.

4 – Quanto à infraestrutura

4.1 – A prevenção e controle de fuga dos espécimes utilizados nos processos produtivos de piscicultura é condição indispensável para a instalação e manutenção da atividade;

4.2 – O cultivo/criação deve estar restrito às áreas delimitadas para o confinamento de modo que seja impedida a dispersão dos exemplares para outros locais externos aos delimitados para funcionamento da atividade;

4.3 – Os acessos de entrada e saída dos reservatórios deverão possuir tela com malha suficientemente fechada (ou mecanismo similar) para restringir a passagem dos organismos vivos em qualquer estágio de desenvolvimento;

4.4 – A manutenção dos mecanismos de contenção de organismos vivos deve ser periódica, garantindo substituição dos telados (ou similares) sempre que necessário;

5 – Quanto ao Manejo da Atividade

5.1 – O manejo técnico da atividade deverá promover o uso eficiente dos recursos naturais disponíveis, assim com sua preservação e sustentabilidade;

5.2 – O empreendedor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas no sistema de criação;

5.3 – Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de criação, com vistas à manutenção da qualidade da água e bem estar dos organismos vivos do sistema produtivo;

5.4 – Não poderá ser utilizado esterco fresco não estabilizado no manejo alimentar dos exemplares criados;

5.5 – O manejo alimentar e controle geral da qualidade da água deverão ser orientados pelo responsável técnico, de forma a garantir o exercício de uma atividade agrícola ambientalmente sustentável;

5.6 – O material sedimentar recolhido durante as operações de limpeza e desassoreamento dos reservatórios deverão ter seu destino adequado conforme condições específicas do empreendimento, podendo ser utilizados na adubação das áreas agrícolas;

5.7 – As boas práticas no manejo de piscicultura devem ser adotadas em todas etapas da produção para garantir a viabilidade da produção em malefícios ambientais;

5.8 – Havendo utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverão ser seguidas as prescrições do receituário, sendo vetado o uso de medicamentos que não possuam registro para tratamento das espécies criadas;

5.9 – Em qualquer período do ano deverão ser utilizadas técnicas para impedir o transbordamento dos reservatórios utilizados na criação de peixes;

6 – Quanto aos riscos ambientais

6.1 – A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não deve ser menosprezada, para tanto a infraestrutura instalada deve estar em condições de garantir sua proteção em qualquer época do ano;

6.2 – Qualquer que seja a fase de seu desenvolvimento deverá ser garantido que as espécies criadas permaneçam restritas aos reservatórios;

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 – Outorga do uso da água emitida pelo DRH/SEMA;
- 6 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pelos laudos e pelo projeto de licenciamento;
- 8 – Mapa de situação com localização das áreas, recursos hídricos, açude, APP, fragmentos florestais, mata ciliar recomposta e ainda vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;
- 9 – CAR da propriedade;
- 10 – Projeto de recomposição das APPs.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 31 de Maio de 2021.

